PREFEITURA
ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 18 , de 01 de fevereiro de 2024.

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em mais 22,26% (vinte e dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do valor total do orçamento vigente, utilizando, para tanto, os recursos disponíveis previstos no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 01 de fevereiro de 2024.

ORLANDO AMORIM CALDEIRA:31507433620

Assinado de forma digital por ORLANDO AMORIM CALDEIRA:31507433620
Dados: 2024.02.01 14:21:47 -03'00'

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Exmº. Sr. Presidente,
Exmºs. Srs. Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação desta Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que "Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente".

O Projeto de Lei intenta solicitar ao Poder Legislativo Municipal autorização para o uso do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2023.

A necessidade de considerar a matéria surge devido ao fato de que tanto o superávit de 2023 quanto quaisquer excedentes de arrecadação não estão previstos no orçamento em vigor. Esses valores, por não serem previstos, pois necessitam serem apurados no ano seguinte, como no caso 2024, contribuem para a disponibilidade de recursos orçamentários para a execução em 2024. Em termos práticos, isso equivale a afirmar que, com o superávit de 2023, a dotação atualizada do Município atingiria R$ 1,03 bilhão, pois esse superávit específico de 2023 não foi (e não poderia ter sido) previsto no orçamento de 2024, como se observa abaixo:

Valor total do superávit	**R$ 187.925.743,34**
Valor total do orçamento	R$ 844.386.800,00
Dotação atual	R$ 1.032.312.543,34

A concessão de créditos adicionais somente é permitida mediante autorização legal. A lei orçamentária de 2024 tem a capacidade de autorizar suplementações até um limite predeterminado, qual seja, 25% do valor total do orçamento de 2024 sem considerar o superavit, conforme legislação aprovada (Lei municipal nº 3.397/2023). As fontes de recursos para essas suplementações podem ser: 1) a anulação de outras dotações; 2) o superávit financeiro do ano anterior; 3) o eventual excesso de arrecadação durante a vigência do orçamento; e 4) operações de crédito.

Dessa forma, no fechamento do balanço de 2023, foi apurado que o superávit representará 22,26% do valor total do orçamento previsto para 2024 (como se verifica na tabela abaixo utilizando-se de uma regra de três simples).

Valor total do superávit 2023	**R$ 187.925.743,34**
Valor total do orçamento 2024	R$ 844.386.800,00
Representatividade	22,26%

Vale esclarecer que é permitido ao Município realizar a abertura de créditos adicionais, utilizando-se como fonte o superávit financeiro do exercício anterior (2023), conforme já previsto na lei do orçamento 2024. No entanto, é crucial considerar que, ao fazê-lo, o remanejamento das dotações orçamentárias para o restante do exercício de 2024 do orçamento vigente (Prefeitura, SAAE e Câmara Municipal) ficaria restrito a apenas 2,74% do valor total, uma vez que o limite concedido pela legislação LOA 2024 é de 25%, e é exatamente por essa razão que encaminhamos o pedido da autorização especial para o uso desse superávit, de forma distinta dos 25% estipulados pela Lei, uma vez que a receita orçamentária prevista para 2024 poderá sofrer modificações em virtudes de diversos fatores sazonais como ocorrido em 2023 a exemplo de atrasos de repasses do governo federal, da CEFEM e a reforma tributária que embora tenha efeitos em curto, médio e longo prazo deve ser considerada para uma gestão eficiente.

Dito de outro modo, ainda que a origem das suplementações seja o superávit, a abertura de créditos adicionais utilizando essa origem consumiria boa parte do percentual de remanejamento permitido pela lei orçamentária 2024, a menos que exista a autorização em lei específica, que é o objetivo deste Projeto de Lei.

Ressalta-se, ainda, que por ser de grande vulto, o Município não consegue executar o orçamento do superávit de 2023 em 2024 sem autorização legislativa específica.

Cumpre mencionar que em 17/11/2023, foi sancionada a Lei Municipal nº 3.987, na qual a Câmara Municipal autorizou um percentual maior para a abertura de créditos suplementares, na mesma lógica deste projeto de lei que nesta oportunidade se apresenta. Contudo, em decorrência do prazo, não foi possível utilizar todo o superávit pretendido em virtude do processamento de despesas demandadas pelos diversos processos licitatórios que requerem observância aos seus prazos legais, bem como recursos de transferências que aguardavam orientações do governo estadual e federal.

Salienta-se ainda que somente os créditos especiais podem ser reabertos no ano seguinte pelos seus saldos, quando aprovados no último quadrimestre. No caso da referida Lei, não foram créditos especiais, mas sim créditos suplementares.

O Município, portanto, não pode realizar o remanejamento, a transposição e a transferência para esses casos porque não se tratam de mudanças nas políticas públicas, mas abertura de fonte de recursos para empenho, que é o superávit (Exemplo: CFEM, superávit = 2708, e no orçamento de 2024 a fonte de recursos é a 1708).

Outra situação importante para a aprovação deste projeto são as Leis Federais e Estaduais para os gastos com os recursos parados da saúde, embora a legislação federal nos permita a utilização a abertura dos créditos ainda que com a legislação federal e estadual carece deste respaldo legislativo para que a utilização seja ainda mais transparente, pois os montantes com compõem o superavit são recursos de transferências ou sejam recursos "carimbados" devendo serem utilizados especificamente em política pública da pactuação federativa.

Diante de todo o exposto, recorremos ao Poder Legislativo Municipal visando obter autorização para usar o superávit sem que os remanejamentos dos recursos orçamentários para o restante do exercício sejam comprometidos.

Contando com a compreensão desta incólume casa municipal de leis, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ORLANDO AMORIM CALDEIRA:31507433620

Assinado de forma digital por ORLANDO AMORIM CALDEIRA:31507433620
Dados: 2024.02.01 14:20:39 -03'00'

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL